



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 17 /2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências maio a dezembro de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 12/2019

Fundão, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,

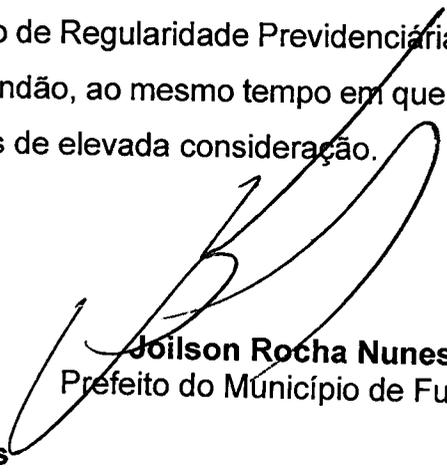
Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que "**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**"

Trata-se de matéria importante visando obter autorização legislativa para parcelamento de dívida para com o Regime Próprio de Previdência, referente a recolhimentos de contribuições previdenciárias.

Tais atrasos se dão em razão do aumento da alíquota suplementar, conforme criação em 2016 pela Lei 1.065/2016, que figura em 25% este ano, podendo chegar até 47,60% a partir de 2024, além da queda de receitas, que tem atingido não só o município de Fundão, mas a grande maioria dos entes federativos.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em conformidade com as Portarias editadas, além de ter sido aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal do IPRESF, cuja ata remetemos anexo.

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, com a devida urgência, tendo em vista que a Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) é instrumento necessário para o município de Fundão, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

-publicado em Mural do(a):
IPRESF Inst. Prev. Serv. Mun. Fund
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Art. 74 da Lei Orgânica Municipal
Data: 28/10/2020

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte às quatorze horas na sala de reuniões do IPRESF, reuniram-se os membros do conselho previamente convocados, estando presente os seguintes conselheiros: Pricilla Graziotti Acerbi, representante da Administração Municipal e Presidente do Conselho; Carlos Edi de Oliveira, representante dos aposentados; Valdirene Ornela da Silva Barros, representante da Câmara Municipal; Rubiane Argentina Bolonha Gomes representante do IPRESF; Aloir Favaro Rúdio representante da Educação; Leonardo de Lima Oliveira, representante do Sindicato e Sr. Silvério Guzzo, Diretor-Presidente do IPRESF. O Presidente do IPRESF cumprimentou a todos agradecendo a presença e solicitando autorização para apresentação do assunto a ser votado na pauta do dia conforme previamente agendado na reunião ocorrida no dia 05/02/2019, onde ficou decidido pela maioria dos conselheiros em convidar o Secretário de finanças do Município para esclarecimentos quanto aos débitos junto ao IPRESF: **01 - Dívidas previdenciárias do Município e o pedido de parcelamento.** Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente informou que convidou o Secretário de Finanças para a reunião e o mesmo não pode comparecer, comunicando formalmente por meio de ofício justificativa da sua ausência. Porém, conforme decidido pelo conselho e pela razoabilidade de prazos em trâmite processual, considerando que tramita para decisão deste órgão o processo da PMF nº 315/2020, sugere no sentido que devemos apreciar o assunto mesmo na ausência justificada do Secretário, tendo em vista a solicitação do chefe do poder executivo pela possibilidade de parcelamento. Assim dito, a conselheira Valdirene Ornela da Silva Barros solicitou ao presidente do IPRESF para informar se junto ao ofício encaminhado pelo Secretário havia alguma justificativa ou plano de quitação dos débitos, neste sentido ela esclarece que desde a reunião passada votou contra em convidá-lo para a reunião, mas já que os conselheiros decidiram em convidá-lo, seria importante que pelo menos se fizesse presente para apresentar seus argumentos do porque o município não vem fazendo os repasses previdenciários em dia. Assim dito, o Presidente do IPRESF disponibilizou o ofício e seus anexos para que os conselheiros tivessem ciência das justificativas. Dando prosseguimento, o Conselheiro Aloir Favaro Rúdio disse ser favorável ao parcelamento em razão da queda da receita do município e suas dificuldades enfrentadas. Ato contínuo, o conselheiro Leonardo de Lima Oliveira questionou a questão da alíquota suplementar que precisa ser reavaliada, justificando que esse alto custo suplementar pode ser a causa dos atrasos, que não adianta autorizar parcelamentos se o município não puder cumprir, oportunamente solicitou qual o valor a ser parcelado, sendo informado pela diretora de benefícios valores são de aproximadamente 2,2 milhões de reais que está em fase de conclusão dos relatórios do Ministério da Fazenda para assim formalizar o município de valor exato da dívida. Após estas informações o conselheiro Leonardo diz concordar contra o parcelamento, desde que haja garantia de recebimento das parcelas e as atuais receitas sejam pagas tempestivamente. Assim dito, o conselheiro Carlos Edi de Oliveira, concordou com o Conselheiro Leonardo e também disse ser a favor do parcelamento desde que as parcelas sejam atreladas ao FPM. Retornada a palavra ao Diretor Presidente do IPRESF, informou que todos parcelamentos atuais são obrigados a ser vinculados ao FPM. Após deliberação, havendo quórum, foi colocado em votação a concordância pelo parcelamento, sendo cinco conselheiros favoráveis e um contra, voto vencido da Conselheira Valdirene Ornela da Silva Barros. Após concluída a votação, a Conselheira Valdirene Ornela solicitou a palavra para justificar o seu voto no sentido que conforme processo PMF Nº 0315/2020 referente ao despacho do Secretário de Finanças que orienta o prefeito para o parcelamento não juntou provas da queda da receita ou qualquer outro fundamento legal para que desse a ela segurança em votar favorável a esse parcelamento, que ela foi contra na reunião passada em chamar o secretário, mas já que ele não pudesse comparecer, enviasse ao menos um representante para fazer as justificativas que os colegas conselheiros queriam ouvir. Disse ainda que não foi constado na ata anterior essas justificativa do seu voto por isso solicitou que fosse consignado na presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, às quinze horas e trinta minutos, encerrou-se a presente Assembleia que vai por mim secretário assinada, e demais membros do conselho.

Aos 12 de fevereiro de 2020.